



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Publicado no Jornal *Voz da Serra*
Data *15 01 08*
Edição Nº *6944*

Emenda à Lei Orgânica

A emenda à Lei Orgânica pode ser proposta pelo Poder Executivo ou pelos Vereadores, mas não está sujeito à sanção do Prefeito. E votada em dois turnos e aprovado por dois terços os Vereadores. Entra em vigor após aprovação e promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e publicação.

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 005 de 24 DEZEMBRO DE 2007

Ementa: Altera o art. 188 da Lei Orgânica Municipal, que trata do encaminhamento das contas Municipais ao Tribunal de Contas do Estado.

Falo saber que a A Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

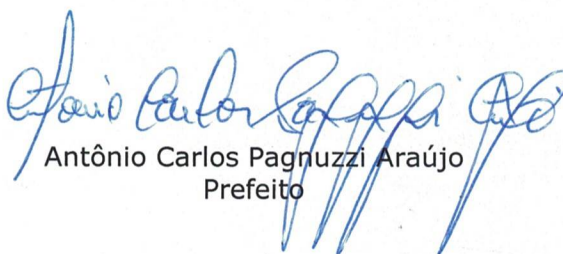
Art. 1º - O art 188 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Até 120 (cento e vinte) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que se comporão de:"

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-

Art 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de dezembro de 2007.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito